

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 098 /19 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Institui, no Município de Porto Alegre, o  
projeto Adote uma Lixeira.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

Para a Procuradoria, conforme manifestado em seu parecer (nº 489/17), a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Porém, o conteúdo normativo do artigo 3º do Projeto, incidiria em violação da LOMPA.

Por conta da ressalva feita pela Procuradoria, foi apresentada, pelo vereador autor do Projeto, Emenda nº 01, que exclui artigo 3º e acrescenta novo artigo prevendo o prazo para entrada em vigor da Lei, caso aprovada.

Encaminhado à CCJ, no seu parecer (nº 369/17), a Comissão entendeu não existir impedimentos formais e materiais e, por isso, inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

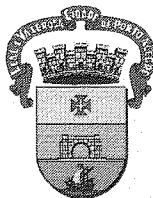
Por sua vez, a CEFOR, em seu parecer (nº 053/18), manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda 01. Mesma posição tomada nos pareceres da CUTHAB (nº 022/19) e da COSMAM (nº 041/19).

É esse o relatório, passo a opinar.

O projeto já foi aprovado de forma unânime em tramitação anterior na CEFOR. Desde então, não houveram fatos relevantes que nos levassem a uma alteração do entendimento da matéria tratada pelo Projeto.

Ademais, a Emenda nº 01 sanou eventuais vícios de iniciativa apontados pela Procuradoria e, por isso, trouxe melhoria ao Projeto.

Além disso, recorreremos a dois argumentos já levantados que, ao nosso



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1556/17  
PLL Nº 180/17  
Fl. 2

## PARECER Nº 098 /19 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

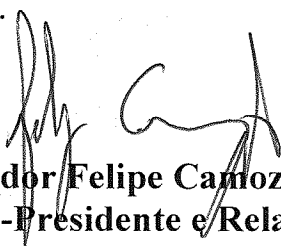
ver, são centrais na justificativa para aprovação da matéria ora tratada:

- i) Conforme a exposição de motivos: *“ao instituir o projeto Adote uma Lixeira, visualiza a possibilidade de, com as famosas parcerias público-privadas, se contribuir para criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização”*;
- ii) No parecer anteriormente expedido pela CEFOR, consta: *“considerando o ponto de vista orçamentário, é extremamente válido o Projeto que visa estabelecer parcerias para a conservação de mobiliário urbano”*.


Disso, pode-se intuir que o Projeto auxiliará no processo de conservação e limpeza urbana da cidade ao facilitar que empresas privadas e pessoas físicas em troca de publicidade – as quais terão seus parâmetros devidamente regulamentados – instalem lixeiras no município, o que é extremamente benéfico para a cidade.

Por tudo isso, entendemos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda 01.

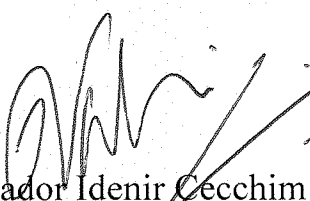
Sala de Reuniões, 27 de junho de 2019.

  
Vereador Felipe Camozzato,  
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 09.07.19

  
Vereador Airto Ferronato – Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereador Idenir Cecchim

  
Vereador Mauro Pinheiro